



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 056 – PEDREIRAS, EDIÇÃO EXTRA, 22 DE MARÇO DE 2020 PAG - 01

DECRETO

DECRETO nº 010/2020, de 22 de março de 2020. “Dispõe sobre a suspensão pelo prazo de 15 dias e fechamento dos serviços não essenciais, tais como bares, restaurantes e similares também Toque de Recolher da população em geral, das 20:00 horas às 6:00 horas, durante o mesmo período e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020 e em conformidade com o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que requer um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou um Plano de Contingência de Enfrentamento a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal e conseqüentemente estadual;

CONSIDERANDO que este Município de Pedreiras, já decretou a suspensão das aulas na Rede de Ensino da Educação Municipal (Decreto Municipal nº 007/2020), em virtude dos riscos do COVID-19 e da enchente do Rio Mearim, que vem desabrigando inúmeras famílias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em razão do combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) e das fortes chuvas que assolam o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que Município de Pedreiras, já adotou várias medidas sobre prevenção e combate ao CORONAVÍRUS e em face das enchentes também decretou estado de calamidade pública, conforme disposições contidas no Decreto Municipal 009/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVÍRUS e adotou medidas para resguardar a saúde coletiva da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data:

I - Os serviços e atividades não essenciais de academias, bares, restaurantes, shopping centers, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

II - Visita a pacientes com suspeita de infecção ou infectados pelo COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde deste Município;

§1º: Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviços de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive thru.

Art. 2º. Não estão sujeitos à suspensão de que trata o artigo 1º, os serviços de:

I - Distribuição e comercialização de medicamentos;

II - A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

III - Outros serviços e atividades não suspensos por força deste Decreto, devendo a todos observarem a proibição de quaisquer aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluindo os funcionários.

Art. 3º. Como medida de prevenção e combate à infecção pelo COVID-19, fica decretado Toque de Recolher na cidade de Pedreiras, no horário das 20:00 horas às 6:00 horas, pelo prazo estipulado no artigo 1º, 15 (quinze) dias.

§1º O Toque de Recolher será inspecionado pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, pelo Grupo Técnico (GT), para o enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19, pelas polícias civil e militar; Corpo de Bombeiros Militares, além das forças de segurança do Município tais como, defesa civil, guarda de trânsito municipal, meio ambiente, vigilância sanitária e epidemiológica e demais órgãos de saúde pública.

§2º A desobediência ao Toque de Recolher poderá ser justificada, fundamentadamente, perante as autoridades elencadas no parágrafo anterior.

§3º Na ausência de justificativa fundamentada a desobediência ao Toque de Recolher autoriza os membros da Polícia Militar, sem prejuízo das demais à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, e encaminhamento direto à competente autoridade judiciária da Comarca.

Art. 4º. As medidas decretadas podem ser revogadas e/ou prorrogadas, mediante motivos e justificativas que as autorizem.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal